



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora

Vila Itália e Latinoamérica:

razão crítica e libertação

Bruna N. M. Morato de Andrade

Plínio Antônio Britto Gentil

Como citar: ANDRADE, B. N. M.; GENTIL, P. A. B. Vila Itália e Latinoamérica: razão crítica e libertação. *In:* BRABO, T. S. A. M. (org.). **Democracia, Direitos Humanos e Educação**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2019. p. 45-62.
DOI: <https://doi.org/10.36311/2019.978-85-7249-028-3.p45-62>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

VILA ITÁLIA E *LATINOAMÉRICA*: RAZÃO CRÍTICA E LIBERTAÇÃO

Bruna N. M. Morato de Andrade

Plínio A. B. Gentil

INTRODUÇÃO

Buscar-se-á estudar introdutoriamente o caso da *favela da Vila Itália*, uma ocupação que surgiu em São José do Rio Preto, cidade do noroeste paulista, nos idos de 2014. É a primeira favela que há na cidade (após mais de quinze anos sem notícias de uma¹), e os intentos para que as pessoas que lá vivem sejam meramente expulsas do local são imensos. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, através, principalmente, dos defensores públicos Bruna Molina Hernandez da Costa e Julio César Tanone, busca resguardar os direitos destas pessoas. É incontroverso que

¹ DE VOLTA..., 2016.

<https://doi.org/10.36311/2019.978-85-7249-028-3.p45-62>

a área ocupada por cerca de 300 (trezentas) famílias² é, em parte, pública, daí a contenda, que em tese é por este motivo.

Com inspiração waratiana³, que rompe a aparente fronteira rígida do cientificismo jurídico com a literatura, como pano de fundo tem-se a letra da música *Latinoamérica*, da banda porto-riquenha Calle 13, com fim a explicitar um inicial conhecimento sobre a filosofia que nasceu no conjunto de países denominados com o mesmo nome, aplicada a um caso real, também em início de estudos.

Em breve pesquisa sobre a banda pode-se notar que apesar de inúmeras letras politizadas, críticas ao sistema e coerentes com a filosofia que ora se pensará, atualmente o próprio vocalista vive numa certa incoerência com o que fala em suas músicas⁴, mas não será objeto do que aqui se investigará. A informação não retira o brilho da bela e tocante canção. O título, desta forma, menciona expressamente o local a ser estudado, a canção e um trecho desta.

LATINOAMÉRICA

A letra da música, lançada em 2011, que ora se aborda, é a seguinte⁵:

Soy... Soy lo que dejaron / ***Soy toda la sobra de lo que se robaron*** /
Un pueblo escondido en la cima / Mi piel es de cuero, por eso aguanta
cualquier clima / Soy una fábrica de humo / Mano de obra campesina
para tu consumo / Frente de frío en el medio del verano / ¡El amor en
los tiempos del cólera, mi hermano! / Soy el sol que nace y el día que
muere / Con los mejores atardeceres / ***Soy el desarrollo en carne viva***
/ Un discurso político sin saliva / Las caras más bonitas que he cono-
cido / Soy la fotografía de un desaparecido / La sangre dentro de tus ve-
nas / Soy un pedazo de tierra que vale la pena / Una canasta con frijoles
/ Soy Maradona contra Inglaterra / Anotándote dos goles / ***Soy lo que***
sostiene mi bandera / La espina dorsal del planeta es mi cordillera / Soy

² Houve caracterização sócio-econômica a partir de dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) em fevereiro de 2017.

³ Luís Alberto Warat foi importante jusfilósofo ‘argentino-baiano’, como se denominava, que aproximava direito e literatura.

⁴ Ver reportagem sobre Residente, vocalista da banda, em: Gallo, 2014.

⁵ Recomenda-se assistir ao videoclipe produzido para a canção: Calle 13, 2011.

lo que me enseñó mi padre / El que no quiere a su patria, no quiere a su madre / *Soy América Latina / Un pueblo sin piernas, pero que camina* / ¡Oye! / Tú no puedes comprar al viento / Tú no puedes comprar al sol / Tú no puedes comprar la lluvia / Tú no puedes comprar el calor / Tú no puedes comprar las nubes / Tú no puedes comprar los colores / Tú no puedes comprar mi alegría / Tú no puedes comprar mis dolores / Tengo los lagos, tengo los ríos / Tengo mis dientes pa' cuando me sonrío / La nieve que maquilla mis montañas / Tengo el sol que me seca y la lluvia que me baña / Un desierto embriagado con peyote / Un trago de pulque para cantar con los coyotes / Todo lo que necesito / Tengo a mis pulmones respirando azul clarito / La altura que sofoca / Soy las muelas de mi boca mascando coca / El otoño con sus hojas desmayadas / Los versos escritos bajo la noche estrellada / Una viña repleta de uvas / Un cañaval bajo el sol en Cuba / Soy el mar Caribe que vigila las casitas / Haciendo rituales de agua bendita / El viento que peina mi cabellos / Soy todos los santos que cuelgan de mi cuello / El jugo de mi lucha no es artificial / Porque el abono de mi tierra es natural / Tú no puedes comprar al viento / Tú no puedes comprar al sol / Tú no puedes comprar la lluvia / Tú no puedes comprar el calor / Tú no puedes comprar las nubes / Tú no puedes comprar los colores / Tú no puedes comprar mi alegría / Tú no puedes comprar mis dolores / Não se pode comprar o vento / Não se pode comprar o sol / Não se pode comprar a chuva / Não se pode comprar o calor / Não se pode comprar as nuvens / Não se pode comprar as cores / Não se pode comprar minh'alegria / Não se pode comprar minhas dores / No puedes comprar al sol... / No puedes comprar la lluvia... / (¡Vamos caminando!) / No riso e no amor / (¡Vamos caminando!) / No pranto e na dor / Vamos dibujando el camino / *No puedes comprar mi vida* / (¡Vamos caminando!) / La tierra no se vende / Trabajo bruto, pero con orgullo / Aquí se comparte, lo mío es tuyo / Este pueblo no se ahoga con marullo / Y se derrumba, yo lo reconstruyo / Tampoco pestañeo cuando te miro / para que te recuerde de mi apellido / La operación Condor invadiendo mi nido / Perdono pero nunca olvido / ¡Oye! / (¡Vamos caminando!) / *Aquí se respira lucha* / (¡Vamos caminando!) / Yo canto porque se escucha / Vamos dibujando el camino / (Vozes de um só coração) / Aquí estamos de pie / ¡Que viva la América! / No puedes comprar mi vida... (CALLE 13, 2011, grifos nossos).

Interessante notar que até poucos anos raramente se ouvia música latino-americana nas rádios brasileiras⁶. Hoje ainda pouco é difundida

⁶ Hoje, apesar desta música e esta banda em especial ser pouco conhecida aqui, começa-se, através do *reggaeton*, alguma difusão da arte além-brasil-mas-latino-americano.

comercialmente, mas o acesso é mais fácil às outras culturas latino-americanas que em outros tempos.

Vê-se no clipe da música uma mescla de pessoas – em sua maioria aparentemente pobres – provenientes de diversos países da América Latina, que são o coração pulsante deste emaranhado de países, em situações de lutas cotidianas. Daí a se associar com a ideia da filosofia da libertação, que nasceu *daqui e para cá*. Alejandro Rosillo Martínez costuma citar que a Filosofia da Libertação contém várias filosofias da libertação dentro de si⁷:

O nascimento da Filosofia da Libertação se dá no contexto do chamado *boom* libertador na América Latina, entre as décadas de 1950 e 1970. Desenvolve-se junto com a Teoria da Dependência, a Teologia da Libertação e a Pedagogia da Libertação. Falar de Filosofia da Libertação é falar de um movimento mais que de uma escola filosófica; dentro dela encontram-se diversas tendências, a ponto de se poder falar antes de “filosofias da libertação” em vez de “filosofia da libertação”.

DUSSEL (1977a, p. 07), em suas palavras preliminares, relembra que, apesar de partirem da periferia, as ideias da Filosofia da Libertação, ainda que para difundi-la, utilizam a linguagem do centro, “como o escravo que fala a língua do senhor quando se revolta, ou a mulher que sem saber se exprime dentro da linguagem machista quando se liberta”. Na música mencionada vê-se uma linguagem *da* periferia *para* a periferia, o que torna a liberdade parecer *mais* concreta, no sentido de todo coerente o que ela busca e para quem é objeto da canção.

Considera-se a hipótese de que a municipalidade procura deslocar o eixo do debate para o direito privado, mais especificamente, para uma questão patrimonial. É o patrimônio do município que se sente afrontado, é a origem e a condição das pessoas que as desqualificam para postular moradia – são *invasores* –, é o afastamento do assunto da sua esfera de atribuições: *não é problema meu!* O trabalho busca situar o caso concreto da ocupação e desocupação de Vila Itália no contexto de um antagonismo entre razão instrumental e razão crítica, esta última o eixo em que se apoia seu principal referencial teórico, a filosofia da libertação. Ao fundo de tudo,

⁷ Entrevista concedida ao *Instituto Humanitas Unisinos* em 30 de setembro de 2014. (ROSILLO MARTÍNEZ, 2014).

esquecida, para mera sombra dos direitos humanos, dentre os quais o de moradia digna. Permanece ao largo, como categoria retórica, intangível.

Vila Itália: *se derrumba, yo lo reconstruyo*

Conforme já mencionado, Vila Itália é uma comunidade de São José do Rio Preto, cidade do oeste paulista, que surgiu em meados de 2014, cujo nome inicial era ‘Favela do Santa Catarina’⁸, pois estava situada, inicialmente, apenas em um terreno particular com 35 mil metros quadrados no loteamento ‘Santa Catarina’, ao lado da Vila Itália, e em seu começo não tinha água tratada nem energia.

São José do Rio Preto é uma cidade que vive há alguns anos uma fase de grande crescimento na área da construção civil, sendo que o primeiro morador do local foi um pedreiro que havia vindo de outro estado para trabalhar em uma construção e se viu sem moradia. A alienação é tão clara que a descrição é pleonástica: ele veio de outro estado para trabalhar para um terceiro na construção de um prédio e não tem sequer lugar para morar. Os primeiros moradores têm histórias semelhantes: vieram de fora e acabaram esbarrando em alugueres caros, preços mais altos do que estavam habituados, não tendo condições de aqui se manter⁹, sendo a Vila Itália um refúgio possível. Querem a reconstrução de suas vidas. Em DUSSEL (1977a, p. 75) temos que

as classes oprimidas, como oprimidos, são partes disfuncionais da estrutura da totalidade política. São partes que devem realizar trabalhos que os alienam, que os impedem de satisfazer as necessidades que o próprio sistema reproduz neles.

Em 06 de julho de 2016 houve ajuizamento de ação de reintegração de posse pelo município, pois a comunidade crescera e o terreno que também passaram a ocupar é área pertencente à municipalidade. A partir da-

⁸ Uma das primeiras notícias circulou no jornal local *Diário da Região*, aos 02 de maio de 2015, informando que cerca de ano e meio antes a primeira família ocupava o local. A matéria é intitulada “Oito famílias levantam barracos na Vila Itália”. (OITO..., 2015).

⁹ Outra notícia com o título “Famílias invadem área particular e montam barracos”, está anterior à já citada, de 22 de abril de 2014, do mesmo jornal. (FAMÍLIAS..., 2014).

qui passa-se à análise do processo número 1039033–42.2016.8.26.0576¹⁰. As páginas mencionadas neste capítulo estão relacionadas a este processo.

Na inicial, o município trata os ocupantes por diversas vezes como ‘invasores’, e diz que estariam sendo instruídos por um presidente de partido político. Disseram que por não estarem os ocupantes apresentando documentos, pelo descarte de lixo estar sendo feito na via pública e que, provavelmente, por os dejetos provenientes do local estarem sendo direcionados para área pública, que deveriam *imediatamente* desocupar o local, para que se cessasse a irregularidade (p. 02–03). Pediu-se, em sede de liminar, a expedição do mandado de reintegração de posse, *sem ouvir os demandados*. Por fim, alegaram não haver interesse na designação de audiência de conciliação.

O primeiro parecer do Ministério Público para o caso foi pela concessão da tutela provisória (p. 77), pois haveria subsunção do fato à norma, e sendo a área ocupada do município, que as pessoas que ali habitam deveriam sair.

Por seu turno, a Defensoria Pública (p. 80–89) demonstra que o município requer a liminar sem, no entanto, esclarecer “os meios que serão disponibilizados para a guarda e transporte dos bens dos ocupantes, ônus que lhes cabe caso a liminar seja deferida” (p. 82). E frisa não disponibilizar a municipalidade qualquer alternativa para o reassentamento dessas *famílias* – que não são meros ‘invasores’ – que serão desalojadas. Assim, traz à baila a Defensoria a questão ser, na verdade, relativa ao direito fundamental à moradia.

Em continuação, a Defensoria explicita a necessidade de se assegurar os direitos fundamentais dessas pessoas, registrando, ainda, que “a compreensão pelo órgão julgador de que os atos de ocupação são ilegais não retira daquelas pessoas o direito de terem sua dignidade respeitada e de não mais passarem por humilhações e constrangimentos”. Com pesar, são comuns as decisões que meramente olham o direito e esquecem o próprio

¹⁰ Entretanto, há pelo menos outros três processos em andamento, a saber: ação pública ajuizada também pelo município (autos n. 0015291-06.1996.8.26.0576), ação possessória n. 1024760-92.2015.8.26.0576 e ação civil pública proposta pelo Ministério Público junto à Vara da Infância e Juventude (autos n. 1039281-08.2016.8.26.0576).

fim dele, que é o ser humano, tendo a defesa dessas pessoas que lembrar os juristas que tratam do caso sobre isso.

Em resposta à Defensoria (p. 104–108), a municipalidade disse não ter a ver com o caso os ‘Direitos Econômicos, Sociais e Culturais’, tratando-se, sim, *apenas* de reintegração de posse. Apresentou a possibilidade de o município disponibilizar transporte e uma equipe para auxiliar os trabalhos após a retirada das pessoas. Alega que o município tem investido no setor de moradias populares, a fim de minimizar seu déficit, não sendo, assim, omissa. Apontou o conhecido princípio da reserva do possível, dizendo ser *impossível* atender todas as necessidades com recursos limitados, devendo as famílias da Vila Itália se cadastrarem em programa habitacional e *aguardar*. Reafirmou que havia pessoa ligada a partido político envolvida na organização das pessoas que lá estão, lastimando o viés político da situação. Reiterou o pedido de reintegração e que a Defensoria providenciasse o estudo social dos moradores. Ressaltou que, pela animosidade presente, seria *contraproducente* audiência de conciliação.

‘Invasores’, ‘ocupantes irregulares’, ‘acampados’, ‘aglomerado urbano em área pública ocupada’... uma das moradoras do local (p. 123) disse que “não estava dando conta de pagar o aluguel. Eu não queria estar nessa situação, mas não tenho renda. Fiz, inclusive, inscrição para ganhar minha casinha”, e outra (p. 124) falou que tem “sérios problemas de saúde, assim mesmo, vivo pegando material de reciclagem. Não tenho onde morar e nem renda”.

Por ter o caso se tornado notório, houve decisão agendando audiência de conciliação com os envolvidos, tendo sido ela publicada em jornal local. Foi solicitado pelo juízo que fossem tomadas as “providências cabíveis a fim de que não haja embaraços dentro do fórum” (p. 209). Parece que um grupo de pessoas preocupadas com seus direitos talvez fosse *baderneiro*.

Houve relatório do Conselho Municipal de Saúde acerca da demanda sobre violações de direitos humanos em relação à saúde dos moradores da Vila Itália (p. 235). Neste mesmo relatório há a informação de que após tentativas da Defensoria Pública em conter o crescimento do

número de barracos no local – infrutíferas – houve aumento de mais de 500% (de 08 para 41) no número de barracos em menos de um ano. Assim, iniciou-se a *favelização* da localidade.

Foi negada pelo SeMAE (Serviço Municipal Autônomo de Águas e Esgoto) a concessão de caminhões ‘pipa’, que entregaria água potável, gratuitamente à comunidade, informando que a todos os serviços são tarifados e que não seria diferente com o caso analisado, indicando, inclusive, a autarquia não fazer parte da demanda (p. 336). Também foi informada nos autos a impossibilidade de instalação de banheiros químicos, posto não previsto no orçamento anual (p. 339).

Foi, no entanto, informado sobre os procedimentos para que as crianças e adolescentes obtivessem o transporte gratuito às escolas (p. 340), sem burocracia excessiva.

Após audiência de conciliação, no fim do ano de 2016, iniciou-se trabalho com esforço múltiplo a fim de identificar as pessoas e suas situações sócio-econômicas. A partir disso, houve numeração nos barracos das famílias e a feitura de um croqui delimitando os espaços dos barracos e dos lotes vazios (p. 371).

O perfil social da comunidade da Vila Itália feito pela prefeitura da cidade (p. 385–450) informou, dentre outras coisas, que

o direito à moradia depende de um processo progressivo de melhoria das condições de vida (educação, trabalho e renda da população), particularmente dos que vivem em situação de pobreza. Pressupõe-se que a *moradia digna* deva atender aos princípios básicos de habitabilidade, segurança, salubridade e, *não está diretamente associada ao título de propriedade*. (p. 387, grifos nossos).

Comunicou, ainda, que a *maioria* das famílias que lá vive está em situação de vulnerabilidade e desemprego, o que se tornou o principal motivo (para 76% deles) para não conseguirem mais pagar aluguel e terem recorrido ao local para viverem (p. 409). Indica também que 71 (setenta e uma) pessoas vivem em união estável ou são casadas, que outras 71 (setenta e uma) são solteiras e 30 (trinta) são divorciadas, separadas ou viúvas (p. 401). Destacou que 48% dos responsáveis familiares estavam desemprega-

dos, conforme suas declarações, e que 40% declararam trabalhar informalmente (p. 405). Dos 460 (quatrocentos e sessenta) moradores cadastrados, 44% são vulneráveis (crianças, deficientes e idosos) (p. 412). Considera, finalmente, que as pessoas de fato *precisam ser removidas do local*, posto estarem em área de interesse ambiental, haver risco de vida das pessoas já que há apenas um acesso ao local e o trânsito se dar pela via férrea (p. 414).

Com o relatório efetuado, a procuradoria municipal manifestou-se dizendo que havia denúncias de pessoas cadastradas que não moravam no local, que mais da metade dos moradores tinha menos de 39 (trinta e nove) anos à época, que 41% das pessoas eram solteiras, que 45% das famílias não tinham filhos, que apenas 12 (doze) pessoas eram consideradas vulneráveis e frisou que 57 (cinquenta e sete) pessoas moravam sozinhas. Tal viés adotado pelo município em sua análise traz um perfil de pessoas plenamente capazes de se sustentarem – já que grande parte sequer casadas eram e não tinham filhos –, demonstrando que a reintegração de posse é mesmo medida de rigor sem a necessidade de *tantos* cuidados. Demonstrou a municipalidade grande espanto em perceber que 45% dos moradores do local eram de *outro* estado. Assim consta com os grifos originais (p. 375):

Quanto à **origem dos ocupantes da área** foi constatado que **apenas 12% (doze por cento) dos ocupantes da área são naturais de São José do Rio Preto**; 16% da micro região; 18% da macro região; 11% (onze por cento) NÃO informaram; e **45% (quarenta e cinco por cento) dos ocupantes do local são de outros Estados!!!**

Talvez para receber as pessoas de outras localidades para venderem sua força de trabalho, pouco se preocupando em quais condições isso se daria, seja um benefício para a cidade. Mas quando começam *a dar trabalho...*

Outras análises foram feitas pela urbe, informando um perfil de pessoas que estariam, em sua maioria, plenamente aptas a se sustentarem dignamente sem a necessidade de invasão da área pública. Desta forma, reiterou o pedido da concessão da tutela de urgência para a reintegração de posse, informando que *uma favela* caracteriza, por si só, *lesão de natureza grave à ordem pública* (p. 377), não por acaso mencionando que em data próxima

havia sido apreendidos mais de 18 (dezoito) quilos de entorpecente, sem sequer explicitar as condições que se deram tal ação. Politizando o debate, informou que a situação da Vila Itália estaria sendo (co)ordenada por um movimento social (CONLUTAS¹¹), que estaria “*compelindo* a municipalidade a fornecer moradia digna às famílias que estão com filhos, crianças e adolescentes ou fornecer aluguel social às famílias”. Isto parece ser um absurdo para a municipalidade. Disseram que o CONLUTAS estaria incentivando a busca, por pessoas que não são precisam de assistência qualquer, por moradias de forma *fácil*, por assim dizer. A intenção é clara de deslegitimar o que é legítimo e criminalizar a ação das pessoas que lá vivem (p. 478).

Apesar de o município de São José do Rio Preto considerar como munícipe aquele que reside na cidade há pelo menos 03 (três) anos (p. 408), e assim 86% das pessoas que lá vivem atenderem ao critério, parece esquecer isto a procuradoria do município em sua análise, pois noticia que 45% das pessoas que vivem na Vila Itália são de *fora* e que querem *ganhar* uma moradia a partir do movimento ordenado apenas com este intuito.

Acerca do pedido de aluguel social da Defensoria, limitou-se o município a esclarecer que não há lei referente ao assunto, e para não incorrer em ato de improbidade administrativa, nada lhe cabia fazer. Assevera que o *déficit* habitacional no país é *crônico* e que há limitação orçamentária da Administração Pública, devendo, vez mais, ser aplicado o princípio da reserva do possível. Ponderou que diversas medidas estavam sendo tomadas para inclusão das famílias em programas sociais.

Em informação social pelo setor técnico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (p. 451–453) tem-se que a pobreza é manifesta pelas condições precárias de moradia, pela ausência de saneamento básico e pela dificuldade de acessibilidade aos serviços públicos. Adverte, ainda, que

apesar de terem consciência da insalubridade, dos riscos a que todos estão expostos e da violação de direitos a que estão submetendo suas crianças e adolescentes, as quais antes da invasão tinham acesso a creches e escolas em locais próximos as residências, os moradores negaram-se a fornecer os dados e/ou discutir o assunto, depreenden-

¹¹ CSP (Central Sindical e Popular) CONLUTAS (Coordenação Nacional de Lutas) é uma junção de experiências de diversos movimentos sociais para lutar contra diversas formas de opressão de forma organizada. Mais informações em: CSP-CONLUTAS - CENTRAL SINDICAL E POPULAR, 2018.

do-se que a garantia de alguns direitos individuais fundamentais para crianças e adolescentes provavelmente promoveria a desmobilização, uma vez que, ao que parece, “quanto pior, melhor”. *A manutenção da violação de direitos certamente desperta o interesse da imprensa e mobiliza a opinião pública* que, por sua vez, exerce pressão no sentido do poder público conceder as reivindicações do grupo.

(Mal) Compara-se o informado acima à antiga ideia que por muitos ainda é difundida de que *a mulher é a culpada pelo estupro, afinal, ‘deu mole’*. Deste modo, ao associar os fatos a um movimento social que talvez tenha se proposto a mobilizar os moradores quanto à sua própria vulnerabilidade, torna-os culpados e responsáveis por seu próprio estado.

Novamente o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento da tutela de urgência de reintegração de posse, pela concessão de prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias para saída voluntária das famílias, ou, se não houvesse solução pacífica, recomendou apoio da polícia militar. Entretanto, fez diversas recomendações para que não fosse utilizada força desnecessária e que o município adotasse medidas mínimas que assegurasse a segurança, transporte e albergues provisórios. (p. 462–467).

A Defensoria Pública demonstra que deve ser assegurado o mínimo existencial dos cidadãos que residem na comunidade, e que eventual reintegração de posse acarretaria indubitavelmente em mais moradores de rua desabrigados e sem assistência, “com prejuízos e riscos diretos à vida, integridade física, saúde, escolarização, convivência familiar e comunitária” (p. 468). Relembra que

o direito de propriedade autoriza reconhecer que os ocupantes podem ter cometido aparente ilícito ao ingressar no imóvel, não obstante, o direito social de habitação autoriza reconhecer que a Administração poderá incorrer em ilícito ainda maior ao expulsar as pessoas do local sem qualquer espécie de providência assecuratória do mínimo existencial a elas inerentes. (p. 469).

Argumenta ainda a defesa que a antecipação da tutela, que mitiga o contraditório e a ampla defesa e exige para seu deferimento o ‘perigo da demora’ e a ‘fumaça do bom direito’, causaria risco de dano irreparável às

famílias da Vila Itália, pois “estariam sem qualquer alternativa de reassentamento, destituídas de qualquer moradia ou assistência suficiente para se alojarem em caráter emergencial” (p. 469).

Em item intitulado “Sobre habitação ou publicidade. Qual a prioridade?” (p. 473), a Defensoria, a partir de estudos divulgados, expõe que da receita estimada do município de mais R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), apenas R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) são destinados à secretaria municipal de habitação, frente a R\$7.038.000,00 (sete milhões e trinta e oito mil reais) destinados à publicidade governamental, denunciando “que a municipalidade tem decidido, de forma consciente e deliberada, não priorizar as políticas habitacionais para casos de vulnerabilidade extrema”.

Houve pedido de intervenção do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (GAORP), que anexou reportagens dando conta de entrevistas do prefeito e da secretária de habitação da cidade no sentido de afirmarem estar estudando possibilidades diversas das já apresentadas nos autos (p. 507–513). O Ministério Público notou a contradição entre as (im)possibilidades informadas nos autos pelo município e as reportagens em sentido diverso, pugnando pela manifestação da Defensoria Pública quanto à intervenção do GAORP. Neste ponto está o processo.

RAZÃO CRÍTICA E LIBERTAÇÃO: *SOY AMÉRICA LATINA / UN PUEBLO SIN PIERNAS, PERO QUE CAMINA*

Há inúmeras vertentes de uma abordagem teórica que bem pode ser compreendida sob o manto do que se convencionou chamar de *razão crítica*, que lhe serve como ponto de apoio. A razão crítica aborda o objeto do conhecimento, o contextualiza e procura compreendê-lo, sobretudo em suas relações com o jogo do poder. O poder é político, por definição, e suas incontáveis ramificações são exercidas na modalidade de ações de governo, medidas legislativas, decisões judiciais, políticas públicas nos mais diversos setores. A razão crítica buscará compreender como algum fenômeno se insere entre as relações de poder, desvelando seus componentes mais sub-

terrâneos e explicando porque surgiu, porque é tratado desta ou daquela maneira, a que interesses serve e outras tantas implicações.

Assim é que filosofia da libertação, enquanto categoria epistemológica que representa o gênero do qual fazem parte a pedagogia da libertação, a sociologia da libertação, a teologia da libertação, por exemplo, exercita a razão crítica na medida em que situa, no aqui e no agora, o fenômeno observado e logra compreender as relações de dependência que marca parte dos envolvidos, passando, a partir disto, a sugerir o caminho que os levará à libertação de sua dependência.

De acordo com os postulados de qualquer abordagem libertadora, não é possível apreender totalmente o sentido de qualquer fenômeno observado sem o situar sobre o mapa das relações de produção e trocas que moldam o arranjo de sociedade em que ele ocorre. Na esteira de tal raciocínio, as sociedades comunais apresentam um esforço de produção voltado para o atendimento às necessidades gerais, enquanto as sociedades de classes produzem com esforço social, mas para apropriação de poucos. Este o palco a ser considerado como aquele em que se dá o fenômeno observado no modelo de sociedade dominante no mundo atual.

Não há como o objeto de observação escapar à condição de peça, mesmo involuntária, de uma engrenagem, dentro da qual exerce determinado papel. É seu destino incontornável servir a uma formação social e dela extrair as condições de sua existência. A possível libertação das amarras que o prendem requer, primeiro, a compreensão desse aprisionamento e de suas estruturas, em seguida a conjugação das condições objetivas e a disposição para a luta por mudança.

Esta não haverá de ser fácil, posto que a *libertação* de uma só peça, ou seu desprendimento da engrenagem, comprometerá todo o mecanismo em movimento, forçando a uma reacomodação da máquina que exigirá a fixação de um novo eixo em torno do qual se dará o seu funcionamento. As forças que utilizam o mecanismo nas condições atuais, e que dele se beneficiam, haverão de resistir com todas as suas forças para impedir que uma só peça escape da engrenagem. Não haverá ética nessa resistência. Ela ocorrerá até os limites do materialmente viável.

Para justificar uma reação tão expressiva – e possivelmente feroz – as forças ameaçadas pela libertação de suas peças cativas irão elaborar um eixo teórico-argumentativo supostamente capaz de revestir de ética e justiça a sua luta de resistência. Construirão aquilo que se costuma chamar de *razão instrumental*: os fundamentos tendentes a legitimar suas posturas e ações. A luta de resistência ao novo então parecerá uma *guerra justa*, travada sobre os patamares da ética, visando ao bem comum, que é como vem apresentado aquilo que é de interesse puramente setorial.

A razão crítica surge exatamente para desmascarar essa razão instrumental, denunciando o seu pano de fundo, edificado pelas relações de poder que determinam as ações presumivelmente éticas e justas. A filosofia da libertação trabalha com essa razão crítica, denunciando as amarras – muitas vezes ocultas – do fenômeno em questão e propondo uma transformação da realidade.

Filha do século XX, a filosofia da libertação bebe na fonte da Escola de Frankfurt, de onde extrai a diferença entre razão instrumental, ou técnica, e razão crítica, que representa o eixo de sua teorização. Alysson Mascaro, em sua **Filosofia do direito** (2013, p. 152), trabalha com grande objetividade a ótica dessa razão crítica, destacando a especial importância que lhe deu o pensamento de Heidegger, Adorno, Marcuse. “Mascaro nos apresenta aos teóricos da chamada Escola de Frankfurt, sua crítica da razão técnica ou instrumental”, assinala Pinheiro, 2013. Desse eixo teórico brotam, como dito, outras vertentes epistemológicas *libertadoras*. A teologia da libertação, por exemplo, ocupa-se do desposuído, enquanto filho de Deus; o fenômeno observável é a sua pobreza e a injustiça de sua marginalidade, que veda ao pobre o acesso aos bens que ajuda a produzir. O eixo da análise e da denúncia é a razão crítica, que observa esses fenômenos (o pobre, a pobreza, a injustiça) frente às relações de poder que os engendram. Veja-se BOFF (2011):

O *punctum stantis et cadentis* da Teologia da Libertação é o pobre concreto, suas opressões, a degradação de suas vidas e os padecimentos sem conta que sofre. Sem o pobre e o oprimido não há Teologia da Libertação. Toda opressão clama por uma libertação. Por isso, onde há opressão concreta e real, que toca a pele e faz sofrer o corpo e o espírito, aí tem sentido lutar pela libertação. Herdeiros de um oprimido e de um

executado na cruz, Jesus, os cristãos encontram em sua fé mil razões por estarem do lado dos oprimidos e junto com eles buscar a libertação. Por isso a marca registrada da Teologia da Libertação é agora e será até o juízo final: a opção pelos pobres contra sua pobreza e a favor de sua vida e liberdade.

A filosofia da libertação como gênero, eixo teórico deste trabalho, supõe a necessidade de operar nesses moldes: situar o objeto observável, compreender as relações de poder que o *amarram*, propor a transformação e denunciar a razão instrumental do discurso que busca legitimar a reação à mudança proposta.

CONSIDERAÇÕES E FINAL

Opta-se, por licença, a não utilizar o termo conclusões, porque o processo está em andamento, sendo visto como não acertada a utilização do vocábulo.

Com influências ainda do *centro*, temos a ideia difundida da totalidade, sendo esta as ideias propagadas por poucos países, de acordo com a realidade deles, para os outros. A Filosofia da Libertação tem por base a pluralidade e a ética da alteridade, o cuidado com o outro. O ‘dever’ de amar o próximo é porque *ele sou eu*. Se ele não é, eu não sou. No caso da Vila Itália, é nítido o desejo da procuradoria do município em esquecer do *outro* e tratar de questão com enfoque no direito privado. Priorizar o discurso em torno do privado é o fundamento pelo qual a municipalidade busca convencer da justiça da reintegração de posse e, bem assim, da sua distância em relação ao direito de moradia e de acesso dos moradores aos bens públicos: espaço, energia, água. Tratá-los como *invasores* adorna a razão instrumental por meio da qual pretende vê-los desalojados.

Não que não deva ser observada a legalidade, mas como diz a canção já mencionada, *el jugo de mi lucha no es artificial*. Não se pode menosprezar o motivo que levou essas pessoas a buscarem uma moradia – ainda que inicialmente fizessem suas necessidades em sacolinhas plásticas, conforme um dos estudos apontados acima. A insistência pela rapidez com

que se desse a expulsão das pessoas da Vila Itália pela municipalidade, sem sequer viabilizarem alternativas no início, sem ao menos ouvir o outro, demonstra a falta de preocupação justamente com o fim do direito, aqui sendo o ser humano. O direito à moradia é simples enunciado, metafísico, dos artigos XXV, I, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, 11, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e 6º, da Constituição da República. O município supõe nada ter com isso: quer seu patrimônio, fora com os *invasores!*

É comum ver Enrique Dussel (1977a) em suas diversas entrevistas citar a diferença entre emancipação e libertação: aquela diz respeito a chegar a ser o que já se é (*o filho se emancipa*), enquanto essa é tornar-se o que não se é (*o escravo que se torna livre*). Daí a libertação ter mais impacto que a emancipação. Daí a ser o que as pessoas devem buscar em sua integralidade. Não se tem dúvidas que essas pessoas gritam por sua liberdade, sufocadas por um sistema que não lhes dá opção. O que sobrevive a isto em geral vira manchete de jornal para ser o exemplo, afinal, se ele conseguiu chegar a se tornar alguma coisa melhor que apenas uma pessoa que deve ser expulsa de certo local, ou que apesar de todas as dificuldades enfrentadas, passou numa universidade pública, por exemplo, *todos* conseguem.

Celso Ludwig, em palestra proferida durante o I Encontro Latino-Americano de Descolonização e Pluralismo Jurídico¹², ensina que

a crítica jurídica passa a ser necessária como um momento negativo que descobre a injustiça na positividade. Desde a negatividade formal, não só material, algum aspecto material da vida é negado formalmente. A injustiça está nos mais diversos níveis de negação da vida concreta dos sujeitos, por isso o conceito de justiça surge desde o conceito de injustiça.

Desta forma, negando a *vida concreta* dos moradores da Vila Itália, tal como ela se apresenta, desejando o mero desalojamento dessas pessoas sem alternativas viáveis, tem-se a injustiça instaurada, não havendo como desmerecer qualquer palavra dita pela Defensoria Pública quanto à defesa dos interesses e desses *outros*.

¹² Na Universidade Federal de Santa Catarina, através do *Instituto de Estudos Latino-americanos*. (O DIREITO..., 2011).

Sobre o *outro*, Dussel (1977b, p. 43) diz que

Necesariamente, pues, cuando afirmo que es natural lo que es de mi mundo, si otro es de otro mundo, ese otro es antinatural, porque no es de mi mundo. De este modo, el Otro es negado como otro, es interiorizado al mundo como cosa y, a su vez, es definido desde el ser de la totalidad, que no es sino el ser de un subgrupo dominante.

Conforme a aula ministrada por Rubio, já mencionado, o poder enseja que duas coisas sejam muito boas para quem o quer exercer: *mentir* e *dar boas razões para matar*. Assim as peças se encaixam e no caso em análise vê-se que deslegitimar o movimento das pessoas que buscam condições minimamente dignas para sobreviver – nem se trata de viver – e tentar criminalizá-lo, dizendo que estão instruídas por pessoas que querem que burlem o sistema para obterem de forma irregular suas moradias, trata-se de uma boa razão para matar o outro, ainda que essa morte não seja física, mas existencial. Por fim, vale rememorar que a lógica que vige – e que deve ser combatida – é de que uns são mais e outros, menos; uns são reconhecidos, outros não. O direito torna-se justiça quando afirma a vida. Temos que estar vivos para discutir, se não houver vida, nada há. Eis aqui, em plena ação, uma razão crítica, que desnuda, desmascara, denuncia e incita à mudança. ¡Vamos caminando! / *Aquí se respira lucha!*

REFERÊNCIAS

- BOFF, Leonardo. *Quarenta anos de teologia da libertação*. Leonardo. 09 ago. 2011. Disponível em: <https://leonardoboff.wordpress.com/2011/08/09/quarenta-anos-da-teologia-da-libertacao/>. Acesso em: 07 nov. 2017.
- CALLE 13. *Latinoamerica*. Directores Jorge Carmona y Milovan Radovic Productor Alejandro Noriega. Porto Rico: EMI: 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DkFJE8ZdeG8>. Acesso em: 11 set. 2017.
- CSP-CONLUTAS - CENTRAL SINDICAL E POPULAR. 2018. Disponível em: <http://cspconlutas.org.br/>. Acesso em: 14 set. 2017.
- DE VOLTA à favela. *Diário da Região*, São José do Rio Preto, 14 jul. 2016. Disponível em: <http://www.diariodaregiao.com.br/blogs/editoriais/de-volta-%C3%A0-favela-1.439455>. Acesso em: 13 set. 2017.
- DUSSEL, Enrique. *Filosofia da Libertação na América Latina*. São Paulo: Loyola, 1977a.

DUSSEL, Enrique. *Introducción a una filosofía de la liberación latinoamericana*. México: Extemporaneos, 1977b.

FAMÍLIAS invadem área particular e montam barracos: Vila Itália. *Diário da Região*, São José do Rio Preto, 22 abr. 2014. Disponível em: <http://www.diariodaregiao.com.br/cidades/fam%C3%ADlias-invadem-%C3%A1rea-particular-e-montam-barracos-1.85617>. Acesso em: 13 set. 2017.

GALLO, Iván. Residente de Calle 13: un revolucionario de plástico. *Las 2 orillas*: Todas las historias, todas las miradas, desde todos los rincones, Bogotá, Colombia, Diciembre 27, 2014. Disponível em: <https://www.las2orillas.co/residente-de-calle-13-un-revolucionario-de-plastico/>. Acesso em: 11 set. 2017.

MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. São Paulo: Atlas, 2013.

O DIREITO e a Filosofia da Libertação. Iela ufsc. *Youtube*. Publicado em 21 nov. 2013. 21:58m. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=FJGt2w_Z0k8. Acesso em: 15 set. 2017.

OITO famílias levantam barracos na Vila Itália: o embrião de uma favela. *Diário da Região*, São José do Rio Preto, 02 maio 2015. Disponível em: <http://www.diariodaregiao.com.br/cidades/oito-fam%C3%ADlias-levantam-barracos-na-vila-it%C3%A1lia-1.257424>. Acesso em: 13 set. 2017.

PINHEIRO, Vinícius. *Resenha “Filosofia do direito” de Alysson Mascaro*. 2013. <https://sites.google.com/a/criticadodireito.com.br/revista-critica-do-direito/todas-as-edicoes/numero-2-volume-40/resenha-filosofia-do-direito-de-alysson-mascaro>. Acesso em: 07 nov. 2017.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. *Processo n. 1039033-42.2016.8.26.0576*. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: consulta processual. Disponível com ressalvas em: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirPastaProcessoDigital.do?nuProcesso=1039033-42.2016.8.26.0576&cdProcesso=G00005NTC0000&cdForo=576&baseIndice=INDDSD&nmAlias=PG5SJRPS&tpOrigem=2&flOrigem=P&cdServico=19-0101&ticket=xSm0QhVIONfKGGkNIU96p%2Fco7DbARQP0ciU9v3jTQY9CCy4I-UZbNOKN4F0xYudKlvE8YhAlk%2BJ0AOeH3PGn3%2FpElur%2Bk8m8uHY-KEq9vnBjyvkQg%2Fd2Uzp%2BGny%2BKR%2BYOwE4ZYwx65w7OX4pS93VVORs-BZpiHhBjhukReAZVN0TXLT5xLC%2BI7YWqFsbQcY0A4oJXFPgxiOMXRqj-9mtMOsX0KSSDx%2F0S2M1%2BSA3BWMliFjvASYIU6RrNel78vbCwgDCxKjUvJSi-yJe6mQ42nNF8RxCQTbUfRTf1jKr8AlnjEH8>. Acesso em: 07 nov. 2017.

ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro. *Filosofia da Libertação como ponto de partida para pensar os direitos humanos na América Latina*. Entrevista especial com Alejandro Rosillo Martínez. Instituto Humanitas Unisinos - IHU On-Line. 30 set. 2014. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/535730-filosofia-da-libertacao-como-ponto-de-partida-para-pensar-os-direitos-humanos-na-america-latina-entrevista-especial-com-alejandro-rosillo-martinez>. Acesso em: 12 set. 2017.